

## RESOLUÇÃO DPG nº 504, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

### *Regulamenta a Assessoria Especial para Mutirões de Atendimento - AEMA*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no exercício das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Assessoria Especial para Mutirões de Atendimento, função criada pela Lei Complementar Estadual nº 271/2024-PR;

**CONSIDERANDO** o objetivo de viabilizar e implantar mecanismos de facilitação do acesso aos serviços da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas de proximidade à população vulnerável como meio de promoção do acesso à justiça, inclusive por meio de atuação itinerante; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir estratégias de atuação, bem como de delegar atribuição e fixar competências, para realização das atividades;

### **RESOLVE**

#### **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** A Assessoria Especial para Mutirões de Atendimento – AEMA é órgão de assessoramento da Defensoria Pública-Geral do Estado e é composta por:

I – um/a Defensor/a Público/a Assessor/a Especial do/a Defensor/a

Público/a-Geral; II - servidor/a/s/es; estagiário/a/s e voluntário/a/s.

**Parágrafo único.** Cabe ao/à Defensor/a Público/a Assessor/a Especial do/a Defensor/a Público/a-Geral selecionar e indicar servidor/as/es; estagiário/a/s e voluntário/a/s para composição da assessoria, com a função de lhe auxiliar na

execução de suas atribuições.

**Art. 2º** A AEMA terá posto fixo na sede administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**Art. 3º** Compete ao/à Defensor/a Público/a Assessor/a Especial, nomeado/a pela Defensoria Pública-Geral, promover a gestão administrativa do órgão, submetido ao controle da Defensoria Pública-Geral, e praticar os atos de suas atribuições.

**§ 1º** Fica delegada ao/à Defensor/a Público/a Assessor/a Especial a prática de atos administrativos necessários para o cumprimento de suas atribuições.

**§2º** É facultada a delegação a/à/aos/às servidor/a/s/es de funções de mero expediente e de funções não postulatórias de suas atribuições, devidamente justificadas por meio de ato com finalidade específica, para suprir suas ausências.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** Compete ao/à Defensor/a Público/a Assessor/a Especial:

**I** – Representar a Assessoria Especial interna e externamente;

**II** – Realizar a comunicação da Assessoria Especial com os demais setores da Defensoria Pública;

**III** – Especificar as atribuições da equipe, sem vinculação a projeto específico;

**IV** – Demandar setores e órgãos internos e externos no intuito de formulação de parcerias e cooperações no âmbito de suas atribuições;

**V** – Estabelecer, quando entender necessário, procedimento simplificado de triagem socioeconômica pela verificação da comprovação da inscrição no CadÚnico ou auto declaração de hipossuficiência firmada pelo assistido, nos termos da legislação em vigor;

**VI** – Dispensar, se for o caso, quando realizar conciliação, mediação ou arbitragem extrajudiciais, a triagem socioeconômica;

**VII** – Peticionar judicialmente, quando necessário, conforme delegação de atribuição concedida por meio da presente Resolução;

**VIII** – Peticionar judicialmente, quando necessário, para intervir em demandas

estratégicas que não sejam cobertas pela atuação dos Núcleos Especializados.

**Art. 5º** Compete à AEMA planejar, organizar e gerir mutirões de atendimentos por todo o Estado do Paraná, de modo a alcançar a população mais vulnerável do Estado, bem como tomar todas as providências daí decorrentes, inclusive judiciais, como homologações de acordo e ajuizamento de ações.

**§1º** A atribuição não se estende à execução ou ao cumprimento de sentença.

**§2º** Em mutirões de atendimento de iniciativa de Núcleos Especializados ou Órgãos de Execução, a atribuição da AEMA restringe-se a atividades de apoio.

**§3º** Sem prejuízo da previsão do parágrafo anterior, os Órgãos de Execução poderão, através de pedido fundamentado, solicitar à AEMA a realização de mutirão de atendimento ou de realização de atos processuais, cujo deferimento está condicionado ao acatamento da justificativa, à compatibilidade de calendário e à disponibilidade de recursos materiais e humanos.

**Art. 6º** A atribuição prevista no artigo anterior compreende, sem prejuízo de novas iniciativas, a atuação no posto fixo do Programa Justiça no Bairro em Curitiba; os mutirões de atendimento do Programa Justiça no Bairro; os mutirões de atendimento em Feiras Paraná em Ação; os mutirões de Atendimento Concilia Paraná, Casando Direitos e (Re)Conhecendo Direitos e o apoio operacional ao último.

### **CAPÍTULO III DAS DELEGAÇÕES**

**Art. 7º** Delegar ao/à Defensor/a Público/a Assessor/a Especial a atribuição extraordinária para, quando entender necessário, atuar extrajudicialmente e/ou judicialmente para a solução de demandas oriundas de suas atribuições, bem como peticionar para intervir em demandas estratégicas que não sejam cobertas pela atuação dos Núcleos Especializados.

**Art. 8º** Delegar a possibilidade de solicitar auxílio aos/às Defensores/as Públicos/as e/ou servidores/as alocados/as em outras áreas, para, de forma extraordinária e sem prejuízo de suas atividades ordinárias, atuarem em conjunto com a AEMA em projetos ou atividades específicas.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto no *caput*, o/a Defensor/a Público/a Assessor/a Especial fica autorizado/a a abrir edital de chamamento, no qual estabelecerá o funcionamento dos serviços e/ou atividades e a autorização

para compensação, quando necessário.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná